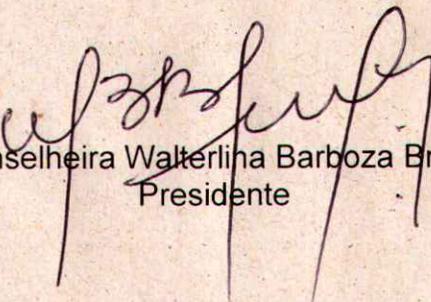


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Homenageo</i></p> <p><i>17.08.16</i></p>
<p>Processo n.º 23118.0008602014-35</p>	<p><i>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott</i></p>
<p>Parecer: 1975/CPE</p>	<p>Presidente Pro Tempore</p> <p>Portaria n.º 399/MEC de 10/05/2010</p>
<p>Assunto: Criação do Grupo de Pesquisa: Direito, Território e Amazônia</p>	
<p>Interessado: Campus de Cacoal – Neiva Cristina de Araújo</p>	
<p>Relator(a): conselheira Walterlina Barboza Brasil - Por pedido de vistas</p>	

Decisão da Câmara:

Na 89ª sessão ordinária, em 11.08.2016, a Câmara acompanha o Parecer 1975/CPE, o qual:

- a) Acolhe requerimento da interessada e lhe dá provimento, no que se refere ao item **a**;
- b) Nega provimento no item **b**;
- c) Declara cumprida a diligência determinada pelo Campus de Cacoal;
- d) Determina à PROPESQ a institucionalização do Grupo de Pesquisa “Direito, Território e Amazônia”, com seu regimento, sob a liderança da professora ms. Neiva Cristina Araújo.
- e) Rejeita o Parecer 1939/CPE.


Conselheira Walterlina Barboza Brasil
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>
<p>Processo: 23118.000860/2014-35</p>	<p>Parecer de Vistas: 1975/CPE</p>
<p>Assunto: "CRIAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA DIREITO, TERRITÓRIO & AMAZÔNIA"</p>	
<p>Interessado: Campus de Cacoal - Neiva Cristina de Araujo</p>	
<p>Relatora: Conselheira Walterlina Barboza Brasil</p>	

I – INTRODUÇÃO

Em reunião ordinária de 12 de abril de 2016 o Processo 23118.000860/2014-35 entrou em pauta identificando como objeto "Projeto de Extensão: Criação do Grupo de Pesquisa Direito, Território & Amazônia". Esta conselheira identificou, durante a leitura do relato que havia inconsistências a serem verificadas, especialmente dois aspectos: (1) O objeto descrito na capa não consta Projeto de Extensão, mas, a criação do Grupo de Pesquisa de modo que pudesse ser institucionalizado na UNIR, tendo origem no Departamento do Curso de Direito do Campus de Cacoal; (2) As folhas 98 e 99, a requerente encaminha RECURSO ao CONSEA em razão da negativa do Conselho de Campus. Assim, esta Conselheira entende que a análise não atendeu nem ao objeto (porque não se trata de Projeto de Extensão), nem a interessada, porque, por direito, recorre ao CONSEA em desfavor de uma decisão do Conselho de Campus. Assim, o Parecer do relator merece revisão. O pedido de vistas pretende fazê-la.

II – RELATO

Conforme os dados do Relator, referente ao processo de nº 23118.000860/2014-35, que tem como proponente a Professora Neiva Cristina de Araújo, do Departamento de Direito da UNIR, Campus de Cacoal/RO, estão listados 39 itens nele constantes que vão desde a página inicial onde apresenta-se o visto do parecer do relator no Campus de Cacoal, Professor Afonso M. Das Chagas, até o requerimento da interessada, que trata do RECURSO (Fls 99, item do Relato Nr. 32). De imediato nota-se que os documentos foram adequadamente listados, porém, inadequadamente analisados na parte do objeto que chegou a CPE. Portanto, para melhor orientar a análise, classifico a natureza dos documentos constantes nos autos, em razão dos fatos identificados no requerimento da interessada (fls 98-99), que tratam da justificativa para revisão dos motivos para não homologação da criação do grupo de pesquisa.

Lembramos que a Universidade institui – e por conseguinte a CPE analisa – a criação de grupos ou laboratórios de Pesquisa a partir da Instrução Normativa 001/2011 PROPesq. Assim, vejamos, mantendo a ordem da numeração do Relator

Câmara de Pesquisa e Extensão	Processo 23118.000860/2014-35	Parecer: /CPE
-------------------------------	-------------------------------	---------------

WZ

inicial o que consta do processo, conforme aspectos identificados nos temas da tramitação:

a) Informações relativas a instrução para aprovação do pedido, por cumprimento da IN 001/2011, PROPesq:

8- Regulamento do grupo de pesquisas direito, Território & Amazônia Fls. 23 a 25);

6- Declaração dos alunos do curso de direito que tem interesse na participação do grupo de Estudos (Fls. 17 a 20);

11- Formulário para Criação de grupos ou laboratórios de pesquisas da Propesq (Fls. 28 a 38);

12- Regulamento do grupo de pesquisas Direito, Território e Amazônia Fls. 39 a 41);

13- Termo de compromisso Pesquisador ou pesquisadora (Fls. 42);

14- Termo de Adesão de Voluntário (Fls. 43 a 46);

b) Requerimentos da interessada, no Processo:

2- Apresentação de requerimento da professora Neiva Araújo para aprovação de Projeto de Pesquisa para apoiar a institucionalização da criação de grupo de pesquisa (fls. 03);

7- Requerimento da professora Neiva Araújo (Fls. 21 a 22);

10- Requerimento da Professora Neiva Araújo (Fls. 27);

15- Requerimento da professora Neiva Araújo (Fls. 47);

24- Requerimento da professora Neiva Araújo (Fls. 56 a 58);

32- Requerimento da professora Neiva Araújo (Fls. 91);

37- Requerimento da professora Neiva Araújo (Fls. 98-99);

Requerimento da professora Neiva Araújo (fls.90-91)

c) Atas e Pareceres:

1 – Vistos do Parecer do relator Professor Afonso M. das Chagas (Fls. 02);

9- Parecer do relator (Fls. 26);

17- Parecer do relator (Fls. 50);

23- Parecer do relator (Fls. 54 a 55);

22 – Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Departamento Acadêmico de direito Cacoal – RO, em 29/05/2014 (Fls. 51 a 53);

25- Cópia da Ata da reunião ordinária do conselho de departamento acadêmico de direito de Cacoal (Fls. 59);

30- Parecer do relator (Fls. 84 a 85);

34- Cópia da Ata da reunião ordinária do Conselho de Departamento Acadêmico de Direito Cacoal-RO, de 29/05/2014; (Fls. 93);

35- Ata da Décima Segunda reunião extraordinária de 2014 do Conselho de Campus de Cacoal – CONSEC – em 15 de setembro de 2014. (Fls. 94 a 96);

d) Outros Documentos apensados:

3- Anexo II da Resolução nº 65/CONSAD, 18/07/2008 (Plano Anual de Atividade Docente (Fls. 04 a 07);

4- Projeto de Pesquisa (Fls. 08 a 15): não é Projeto de Pesquisa, mas o Projeto para criação do Grupo de Pesquisa.

5- Gmail eletrônico – Participação em Grupo de Pesquisa (Fls. 16);

16- Check List das propostas de institucionalização dos grupos de pesquisa (Fls. 48 a 49);

26- Resultado final da seleção do PIBIC/2014/2015 Edital 01/PROpesq/2014 (Fls. 60 a 72);

27- Despacho da professora Eleonice de Fátima D. Magro Fls.73);

28- Mensagens eletrônica (Fls. 74 a 78);

29- Grupo de Pesquisa Energia Renovável Sustentável (Fls. 79 a 83);

31- Mensagens eletrônica (Fls. 86 a 89);

33- INFO PIBIC (Fls. 92);

36- Deliberação CONSEC e Despacho de nº 54/2014/DIR (Fls. 97);

38- Despacho/2014/0780/SECONS (Fls. 100);

39- Despacho/2014/786/SECONS (Fls. 101).

III – ANÁLISE

Inicialmente faremos Vistas ao conteúdo do Relator, para depois realiza-la em relação ao conteúdo do Recurso:

Sobre o conteúdo do relator:

O primeiro aspecto deste processo de Vistas é que a Resolução para o Caso não se refere a Resolução 226/CONSEA/2009, mas Instrução Normativa 001/2011 uma vez que todo o conteúdo se refere a institucionalização de Grupo de Pesquisa e não encontramos, nos autos, evidências de que se trata de Projeto de Extensão.

Outro aspecto é que, no último requerimento as fls 98 – 99 da interessada, a mesma remete ao CONSEA um recurso em razão da não homologação por parte do relator do Conselho de Campus quanto a institucionalização do Grupo de Pesquisa caso não houvesse o não cumprimento da Instrução Normativa 001/2011, alegando que os documentos necessários para atender a mencionada instrução deveriam ser apensados.

Nota-se, diante desta manifestação do relator do CONSEC, a requerente sustenta o atendimento a referida exigência da PROPesq e, portanto, utiliza a prerrogativa de submeter recurso ao CONSEA desta decisão.

Um último aspecto é que, segundo o Relator:

“O processo em análise não foi devidamente numerada no protocolo pelo responsável com o carimbo devido e assinatura (Fls. 02 a 52); e “O processo sem assinatura da secretaria na Ata (Fls. 53 e 59)”.

Nota-se que isto é, em parte, verdade, mas não foi ignorado nos autos. Constituindo-se, ao entendimento desta parecerista, uma questão sanável, por envolver elementos da “forma”, mas que não configura vício. No verso da folha 21 a seguinte informação por parte do Prof. Ms. Bruno Milenkovich Caixeiro, Chefe de Departamento de Direito, Portaria 076/GR/2013, com respectivo carimbo: “Certifico que procedi a numeração dos autos de 01 a 21”, mas prossegue até as fls. 53, sem rasuras. Do mesmo modo, são frequentes anotações e despachos no verso das folhas com as ditas numerações. Assim, considero irrelevante em relação ao objeto, tramite e requerimento por parte da interessada. Também que, folhas com carimbo, possuem rasuras. Portanto, não seria a presença ou ausência do carimbo que indicou a formatação adequada ou não do processo.

Sobre o conteúdo do processo:

Tratando-se especificamente do Recurso:

O processo teve início em 23 de fevereiro de 2014, sendo constituído processo em 23 de março de 2014 e tramitado no campus até o dia 16 de setembro de 2014. Em 19 de setembro de 2014 o processo é despachado para a SECONS e despachado para presidência designar relator em 03 de outubro de 2014, sendo designado em 06 de outubro de 2014, com despacho para o relator em 07 de outubro de 2014 disponibilizado para o mesmo em seu local de trabalho no dia 08 de outubro de 2014. Retornou com Parecer no dia 15 de março de 2016 e apreciado em reunião da CPE no dia 12 de abril de 2016, onde foi solicitado Vistas.

Em seu trâmite, o processo foi diligenciado para cumprimento dos termos da Instrução Normativa 001/2011/PROPesq, quando da análise pelo Relator do Departamento do Curso de Direito Prof. Afonso Maria das Chagas, para submissão ao respectivo Conselho as folhas 26 e o faz corretamente dado que na referida IN, o artigo 1º determina,

Art. 1º Apresentar a presente Instrução Normativa (IN) com orientações sobre os procedimentos, documentos e fluxo processual a serem observados pelos Conselhos na análise e emissão de parecer em processos que versem sobre a pesquisa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

ant

Assim, está incorreto o entendimento da requerente as folhas 27 e demais referencias idênticas em entender que esta norma é "sugestão". Após este atendimento, a requerente cumpre todos os requisitos necessários à institucionalização do Grupo de Pesquisa.

Constato que quando da nova diligência a que foi submetido o Processo pelo segundo relator do CONSEC, prof. Evimael Alves Teixeira, já houve atendimento quando da primeira diligência no Conselho de Departamento. As exigências acrescidas na diligência do Relator para o Conselho de Campus, note-se que também foram atendidas, pois:

O Projeto de Pesquisa já existe e aprovado. Comprova-se quando da concorrência e aprovação ao PIBIC, uma vez que para concorrer teve que apresentar um Projeto de Pesquisa (fls.92), portanto, entende-se que o item estava superado, embora imprescindível anexá-lo quando da institucionalização da Pesquisa. Esta relatora confirmou este dado em consulta a PROPesq

A atualização do Lattes não possui, por definição da Instrução Normativa, critério obstaculizador para aprovação da Institucionalização do Grupo

Não há, na mesma Instrução, obrigatoriedade de presença de um Vice-Líder de Grupo. Nem por parte do Diretorio dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, do CNPq, que define, de forma objetiva, que um Grupo de Pesquisa poderá se constituir de um docente e seus estudantes, se for o caso.

Não há impeditivo para criar um Grupo de Pesquisa, que um pesquisador ser vinculado a outro Grupo. Nota-se que a vinculação da requerente ao Grupo GPERS, liderado pelo Prof. Dr. Artur Moret decorre de o mesmo tê-la como Estudante no Programa de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (Fls 82).

Em relação a vinculação Projetos PIBIC e Grupo de Pesquisa, esta é uma articulação desejável e merece ser estimulada. Entretanto, não é uma condição indiscutível que um Plano de Trabalho dos Estudantes para o PIBIC vinculado a um Grupo de Pesquisa seja condição necessária para a manutenção ou aprovação dos mesmos no Programa. A existência de um Projeto de Pesquisa sim. Portanto, falhou a requerente em pretender ignorar esta informação no decurso do Processo e, a tramitação não configurou qualquer prejuízo a seu trabalho.

Um último aspecto, porém igualmente importante, é que ao analisar este RECURSO, a Câmara de Pesquisa e Extensão tem por competência conforme estabelecido no Artigo 15, IV do Regimento CONSEA, determina que:

Art. 15 – A Câmara de Pesquisa e Extensão, compete:

(...)

IV – Decidir sobre proposições que envolvam matérias referentes à pesquisa, bem como, à extensão, exceto os assuntos que importam recursos financeiros

(...)

Assim, esta relatora entende que procede o recurso e lhe cabe a análise do mesmo.

III – PARECER

Salvo melhor juízo desta Câmara e em razão do Pedido de Vistas, indico a esta Câmara:

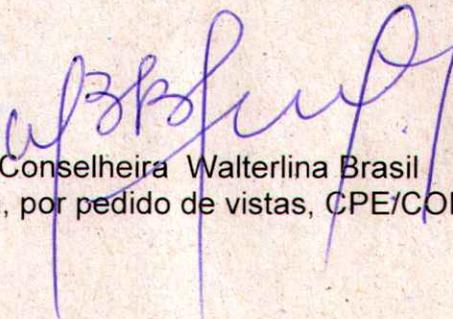
Acolher o requerimento da interessada e dar-lhe provimento no que se refere ao item (a) que diz respeito ao RECURSO

Negar provimento ao requerimento da interessada no que se refere ao item (b), dado que o processo, fisicamente, já esteve à disposição da SECONS desde outubro de 2014.

Declarar cumprida a diligência exigida pelo Conselho do Campus de Cacoal, relator Evimael Alves Teixeira, uma vez que foi atendida nos autos, especialmente após confirmado, por esta Relatora, o check list disponível na página da PROPesq, inerente a Instrução Normativa 001/2011/PROPesq, as folhas 48 e 49 e demais determinações em diligenciamento a este Processo.

Determinar a PROPesq proceder a institucionalização do Grupo de Pesquisa “Direito, Território e Amazônia”, com Regimento, sob liderança da Professora Ms. Neiva Cristina de Araújo, vinculado ao Departamento de Direito do Campus de Cacoal, por benefício consequente ao acatamento do recurso da requerente.

Porto Velho, 15 de abril de 2016.



Conselheira Walterlina Brasil
Relatora, por pedido de vistas, CPE/CONSEA